



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório
Conselho de *Campus* – CONCAMPO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE *CAMPUS* DO *CAMPUS* OSÓRIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na **4ª reunião ordinária** deste Conselho, realizada em 24/09/2020, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regimento interno da Comissão de Assistência Estudantil (CAE), conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nessa data.

FLÁVIA SANTOS TWARDOWSKI PINTO
Presidente do CONCAMPO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

FUNÇÃO DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 1º A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Osório*, em consonância com a Política de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (aprovada pela Resolução nº 086/2013) é um órgão que possui em seu âmbito a função de apoiar a Coordenação de Assistência Estudantil no planejamento, execução e acompanhamento da Política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO, ELEGIBILIDADE E MANDATO DOS MEMBROS

Art. 2º A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus Osório* será constituída por:

- I – Coordenador da Coordenação de Assistência Estudantil do Campus;
- II – Dois servidores docentes;
- III – Dois servidores técnico-administrativos;
- IV – Dois discentes regularmente matriculados em cursos técnicos ou superiores.

Art. 3º Os membros técnico-administrativos, docentes e discentes da Comissão de Assistência Estudantil serão eleitos entre seus pares por meio de processo eleitoral regulamentado em edital próprio.

Art. 4º Poderão participar na condição de candidatos à Comissão de Assistência Estudantil:

- I. os servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do IFRS, em exercício no *Campus*;
- II. os discentes com matrícula ativa e frequência regimental em curso presencial do *Campus*.

Art. 5º Os servidores docentes e técnico-administrativos terão mandato de 02 anos e os discentes terão mandato de 01 ano, permitida somente uma recondução.

Art. 6º A presidência da Comissão de Assistência Estudantil será exercida por um membro qual será votado pelos demais membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º À Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I. participar da construção e da avaliação das ações da Assistência Estudantil, percebendo sua adequação às necessidades da comunidade acadêmica;
- II. apoiar a Assistência Estudantil na organização das ações para execução dos recursos;
- III. auxiliar na elaboração dos relatórios semestrais referentes aos programas, projetos e ações da Assistência Estudantil em execução no *Campus Osório*.

Art. 8º Ao presidente da Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I – Convocar e presidir as reuniões da Comissão de Assistência Estudantil;
- II – Administrar e representar a Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 9º Aos demais membros da Comissão de Assistência Estudantil compete:

- I – Participar das reuniões da Comissão de Assistência Estudantil, contribuindo para o andamento das discussões e encaminhamentos;
- II – Divulgar os trabalhos da Comissão aos seus representados, obtendo sugestões para as discussões dos assuntos em pauta.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

CAPÍTULO I

DAS REUNIÕES

Art. 10º A Comissão de Assistência Estudantil reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da presidência ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 11º A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 72 horas, constando a pauta de assuntos devidamente documentada.

Art. 12º Em reuniões ordinárias e extraordinárias poderá ser admitida a inclusão de assuntos na pauta, desde que aprovada pela maioria dos presentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Osório

Art. 13º Serão notificados à Direção-Geral do *Campus*, para que se proceda a sua substituição, os representantes titulares da CAE que faltarem a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas no período de 12 meses, quando a ausência não for justificada.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DECISÓRIO

Art. 14º A Comissão de Assistência Estudantil tomará suas decisões por maioria simples de seus membros.

§1º – O quórum para instalação das reuniões e tomada de decisões será de, no mínimo, cinquenta (50%) de seus membros.

§2º – Nas votações cada membro da Comissão terá direito a apenas um voto, cabendo à presidência o voto de desempate.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º Os casos omissões serão tratados discricionariamente pela Comissão de Assistência Estudantil.

Art. 16º Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Osório, 24 de setembro de 2020.